



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000397-79.2009.815.0251

Relatora : Des. Maria das Graças Morais Guedes

Embargante: CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Advogado : Leandro Garcia

Embargado : Maria de Fátima Alves da Silva

Advogado : Walbey Leite Leandro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SUSCITADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DAS TESES SUSCITADAS NO APELO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO DA APELADA. TEMA PONDERADO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO RECURSAL SOLUCIONADA DENTRO DO CONTEXTO DO ÔNUS DA PROVA. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. **REJEIÇÃO.**

Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, notadamente na situação em que o aspecto relativo aos efeitos do analfabetismo sobre a relação material foi enfrentado, não servindo de meio para rediscutir fatos e instrumentos probatórios que já foram ponderados pelo órgão julgador.

A manifestação expressa acerca de pontos expostos nas razões recursais não é vício que deve ser solucionado

por meio desta modalidade de instrumento processual, porquanto as controvérsias devolvidos a este Juízo *ad quem* foram resolvidas por meio de decisão fundamentada.

V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em rejeitar os embargos de declaração**.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela **CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda.** contra Acórdão desta eg. Terceira Câmara Especializada Cível, f. 196/202, que, por unanimidade, negou provimento ao apelo.

Sustenta a embargante estar omissa o acórdão por deixar de apreciar as teses suscitadas no apelo no tocante ao grau de instrução da embargada e a respectiva consequência do analfabetismo no caso concreto.

Pugna pelo acolhimento dos embargos de declaração para suprir a omissão, pleiteando a reforma do acórdão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes - Relatora

Este Órgão, por unanimidade, negou provimento ao apelo, por estar configurado o dano moral, por ter o contrato desencadeador do protesto celebrado por terceiro, considerando que autora é analfabeta, consoante trecho dos fundamentos do comando judicial que transcrevo:

O contexto das provas insertas nos autos retrata estar configurada a tese exposta na petição inicial, por constar nos documentos da autora características de que ela não é alfabetizada.

Inclusive, o fato relativo à ausência de instrução escolar está revelado por documentos da autora fornecidos pelo INSS, f. 85, e pela instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício previdenciário de titularidade da demandante, f. 105/107.

Como há no contrato ensejador do protesto assinatura da autora/apelada, e a conclusão extraída dos elementos contidos nos autos é de que ela é analfabeta, está compatível com os instrumentos probatórios a conclusão de que o negócio jurídico foi pactuado por terceiro.

A embargante alega estar omissa o acórdão por deixar de enfrentar as teses expostas no apelo, notadamente no tocante ao grau de instrução da embargada.

A omissão suscitada não restou configurada por ter o Órgão judicial analisado o contexto das provas e concluído que a autora é analfabeta e o contrato foi assinado por terceiro.

Outrossim, a manifestação expressa acerca de pontos expostos nas razões recursais não é vício que deve ser solucionado por meio

desta modalidade de instrumento processual, porquanto as controvérsias devolvidas a este Juízo *ad quem* foram resolvidas por meio de decisão fundamentada.

Concluo, portanto, que o objetivo perseguido pela embargante é a devolução da matéria já enfrentada e decidida por esta eg. Câmara, inexistindo a materialização da omissão suscitada.

Isso posto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

É como voto.

Presidi a sessão Ordinária desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba realizada no dia 14 de março de 2017. Participaram do julgamento, além desta Relatora, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Rodrigo Marques Nóbrega, Promotor de Justiça convocado.

João Pessoa-PB, 15 de março de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
RELATORA